



INSTRUÇÃO NORMATIVA DTMST Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS. ”

O Diretor do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, do Decreto nº 5.809, de 24 de janeiro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º. Acidente do trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo que se relacione, direta ou indiretamente, com suas atribuições provocando lesão corporal e/ou mental que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, nos termos de que trata a legislação previdenciária específica.

Parágrafo único. Equipara-se a acidente de trabalho aquele ocorrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela desde que não haja interrupção ou alteração por motivo alheio ao trabalho.

Artigo 2º. O acidente do trabalho deverá ser comunicado o mais breve possível à chefia imediata do servidor acidentado, cabendo a este, preencher e entregar ao acidentado o *Formulário de Comunicado e Análise de Acidente de Trabalho*, padronizado, conforme o anexo I desta Instrução e disponível no site oficial da Secretaria de Administração, para posterior registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Artigo 3º. O tempo máximo para registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) junto ao Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho é de até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência que deverá vir acompanhado da documentação, conforme parágrafos seguintes.

§ 1. Quando o servidor for atendido na rede municipal de Saúde de Barueri, deverá apresentar em via original, o *laudo de agravo relacionado a acidente de trabalho*, com o devido carimbo e assinatura do médico, com nº do CRM legível.

§2. Se, o servidor procurar atendimento clínico em rede particular, ou pública de outro município, deverá apresentar um relatório preenchido pelo médico que o atendeu, observando as informações de sua lesão, procedimentos realizados e seu tratamento, com o devido carimbo e assinatura do médico, com nº do CRM legível.

Artigo 4º. Se houver a necessidade de afastamento para tratamento de saúde, deverá ser entregue juntamente com as demais documentações, o atestado médico, constando a numeração do CID, ou denominação da patologia, e o número de dias necessários para o tratamento, bem como com o devido carimbo e assinatura do médico, com nº do CRM legível.



Artigo 5º. Em caso de acidente de percurso deverá ser apresentado além da documentação especificada anteriormente, um boletim de ocorrência elaborado por órgão competente.

Artigo 6º. A equipe do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho poderá exigir mais documentações que achar necessária, e que sejam fundamentais para estabelecer o nexo causal entre o acidente e a lesão.

Artigo 7º. O Servidor acidentado deverá comparecer pessoalmente ao Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, no prazo estipulado no artigo 3º juntamente com a documentação especificada nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º para avaliação médica.

Artigo 8º. Quando o acidentado estiver sem condições de comparecer no Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, deverá ser entregue a documentação referida nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, com relatório médico emitido pelo hospital onde se encontra internado por terceiros, dentro do prazo estipulado no artigo 3º.

Parágrafo único. Se a impossibilidade de comparecimento não for por internação, deverá ser comprovada por meio de relatório médico contendo especificamente o motivo da incapacidade, preenchido pelo médico que realizou o atendimento e entregue no prazo estabelecido no artigo 3º juntamente com as demais documentações por terceiros.

Artigo 9º. Caso o acidente ocorra fora do horário de atendimento do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, feriado ou final de semana o registro da Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT) deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 10º. A equipe do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho realizará visita ao local do acidente ou entrará em contato com a chefia do acidentado, se entender necessário.

Artigo 11º. Se o afastamento para tratamento da saúde for superior a 15 dias, consecutivos ou não, dentro de um período de 60 dias, e, a partir do 16º (décimo sexto) dia o servidor será encaminhado para seu órgão previdenciário (INSS ou IPRESB) juntamente com as documentações respectivas.

Artigo 13º. Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data de publicação.

Dr. Weber Seragini
Diretor do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho